



Processo SEI: 22.24.000001165-9

CONTRATO Nº 72/2022

Contrato de empresa especializada no ramo de cursos de treinamentos para órgãos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário 74610-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.973.965/0001-11, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, **Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 981.298.211-68, e a empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sediada em Goiânia-GO, na Avenida Portugal, nº 1148, Sl. C 2501, Qd. 129, Lt. 1e, Edifício Orion Bussiness & Health Complex, Setor Marista, CEP: 74.150-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.855.539/0001-16, por seu representante o **Sr. DENNER RODRIGUES DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 4298396 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 969.979.071-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA** celebram o presente contrato para contratação de empresa especializada no ramo de cursos de treinamentos para órgãos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo SEI nº 22.24.000001165-9, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 74, III, “F” da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no ramo de cursos de

Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/sme.goianiagabinete@gmail.com>

DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:9699790717
2

Assinado de forma
digital por DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:96997907172



treinamentos para órgãos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
- 2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em



outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega, será contado a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Fornecimento, deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, em face de eventual necessidade operacional devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 70.3000,00 (setenta mil e trezentos reais), conforme a tabela abaixo:

Empresa: Excelência Educação e Ensino Ltda., CNPJ nº 26.855.539/0001-16			
Item	Unid. Medida	Qtd .	Especificação do Objeto
01	01	20	CURSO: CONEX 2022 – CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/smegoiianiagabinete@gmail.com>

DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:9699790717
2

Assinado de forma
digital por DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:96997907172



		VALOR TOTAL	RS 70.300,00

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2022, na classificação a seguir:

20221750123650142201433903900101526

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

6.1.1. Advertência;

Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br / smegoianiagabinete@gmail.com>

DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:969979071
72

Assinado de forma
digital por DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:96997907172



- 6.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- 6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.
- 6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.
- 6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
- 7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
- I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:9699790717
2

Assinado de
forma digital por
DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:96997907172



segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato, deverá providenciar a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO TCM

10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com

Rua 227-A n° 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/smegoianiagabinete@gmail.com>



respectivo *upload* do arquivo correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de agosto de 2022.


PROF. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

DENNER RODRIGUES Assinado de forma digital
DOS REIS:96997907172 por DENNER RODRIGUES
DOS REIS:96997907172

DENNER RODRIGUES DOS REIS

Excelência Educação e Ensino Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Ludmilla Pereira de Amorim
CPF: 092.582.906-40

Nome: Gabriel G. Coelho Pinto
CPF: 002.202.797-28



EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022

PROCESSO SEI: 22.24.000001165-9

CONTRATANTE: Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: Excelência Educação e Ensino LTDA.

SIGNATÁRIOS: Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. Denner Rodrigues dos Reis, proprietário da Empresa Excelência Educação e Ensino Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no ramo de cursos de treinamento para órgãos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inc.III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, será contado a partir da data de recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional devidamente justificada.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais).

DATA: 23/08/2022

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022****PROCESSO SEI:** 22.24.000001165-9**CONTRATANTE:** Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA:** Excelência Educação e Ensino LTDA.**SIGNATÁRIOS:** Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. Denner Rodrigues dos Reis, proprietário da Empresa Excelência Educação e Ensino Ltda.**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no ramo de cursos de treinamento para órgãos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inc.III, “f”, da Lei nº 14.133/21.**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega, será contado a partir da data de recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional devidamente justificada.**VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais).**DATA:** 23/08/2022